

b) Um representante de Central Sindical:

- Lucineide Moraes de Sousa(TITULAR)
- Paulo Henrique Parente Lustosa(SUPLENTE)

c) Um representante de entidades dos municípios:

- Dilma Teles Campos(TITULAR)
- Rejanete Lima Campelo(SUPLENTE)

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do CONEDE - PI como escolha da diretoria, periodicidade de reuniões, disciplina etc., reger-se-ão com observância no disposto no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2288



DECRETO Nº 12.288, DE 29 DE Junho DE 2006

Dispõe sobre a Unidade Executiva Estadual do Programa de Desenvolvimento de Turismo do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o contrato de financiamento firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que estabelece as condições gerais para o subempréstimo, no Estado do Piauí, do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR II;

CONSIDERANDO a necessidade de execução desse subempréstimo em conformidade com o Regulamento Operativo do PRODETUR II/NE e do Contrato de Empréstimo nº 1392/OC-BR.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Executiva Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste-UEE/PRODETUR, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, com as atribuições de implantação, coordenação e desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa.

Art. 2º A Unidade de que trata o art. 1º será composta pelo Coordenador do Programa de Desenvolvimento do Turismo, e por representantes dos seguintes Órgãos e entidades estaduais:

- I – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- II – Secretaria da Infra-Estrutura;
- III – Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA;
- IV – Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI; e
- V – Piauí Turismo – PIEMTUR.

Parágrafo único. Os representantes dos Órgãos e Entidades Estaduais mencionadas nos incisos I a V deste artigo, deverão ser designados por seus titulares, conforme nível de qualificação adequado aos objetivos e exigências do Programa.

Art. 3º A Unidade de que trata o art. 1º deste Decreto, funcionará com a seguinte estrutura operacional:

- I – Coordenação Geral;
- II – Gerência Técnica Operacional;
- III – Gerência Administrativa;
- IV – Coordenações:
 - a) de Meio-Ambiente e Infra-Estrutura;
 - b) Fortalecimento Institucional e Capacitação;
 - c) Licitações e Contratos;
 - d) Acompanhamento Financeiro.

Art. 4º O Secretário de Planejamento editará normas complementares, se necessário, para a fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2287



ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 110010.000571/06

Requerente: LUCIANIRA EVANGELISTA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 87009-9.

Assunto: Pedido de Reforma do Julgamento Proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2004-SETDETUR

JULGAMENTO

Trata-se de pedido de LUCIANIRA EVANGELISTA DA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 87009-9, fundamentado no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, objetivando reformar a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2004-SETDETUR, que a demitiu por suposto abandono de cargo.

Alega em síntese, que:

- tentou aderir, em 29 de outubro de 1996 ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV;
- à época o Governo do Estado desligava o servidor imediatamente à entrada do pedido de adesão ao PDV, independentemente de que o mesmo fosse deferido ou não, retirando-a da folha de pagamento;
- quando, tardiamente, tomou ciência do indeferimento de seu pedido e apresentou-se, de imediato, para reassumir seu cargo na então Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, foi informada de que havia sido demitida por abandono de emprego;
- não foi instaurado processo administrativo e tampouco editado o competente ato de demissão;
- encaminhou requerimento à então Presidente do SERSE, do qual não obteve resposta;
- em 8 de março de 2006, foi cientificado de que estava relotada na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, sendo devidamente reimplantada na folha de pagamento do Estado, havendo reassumido regularmente suas atividades;
- logo após, foi cientificada de que havia sido demitida por abandono de cargo (Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2004-SETDETUR);
- o ato de demissão foi fundamentado no “*animus abandonandi*” (intenção deliberada do servidor em afastar-se do serviço público sem qualquer motivo ou comunicação), o que, na espécie não ocorreu, posto que foi o próprio Estado que impediu, sistematicamente, por meio da ação de seus agentes, que exercesse as atividades inerentes a seu cargo;
- os motivos em que se fundaram o ato de demissão são materialmente inexatos, incorrendo em ilegalidade, posto que jamais houve intenção deliberada de faltar ao serviço.

Ao final, requer a reforma do julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2004-SETDETUR.

É o Relatório. Passo a decidir.

Recebo o requerimento como direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “e”, da Constituição Federal.

No mérito, assiste razão à Requerente.

Com efeito, das provas que acompanham o requerimento resta demonstrado que não houve a intenção deliberada da peticionante em abandonar seu cargo, inclusive havendo solicitação da Coordenadora de Gestão de Pessoas da SETDETUR, de 08 de março de 2006, para que reassumisse o cargo, o que por ela foi feito.

ANTE O EXPOSTO, inexistindo o “*animus abandonandi*”, requisito essencial para caracterizar o abandono de cargo, **DEFIRO** o pedido da Requerente, para anular o ato de demissão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2004 – SETDETUR e, em consequência, readmiti-la no serviço público estadual.

Encaminhe-se o presente processo à SETDETUR para adoção das providências pertinentes, inclusive cientificar a Requerente desta decisão.

Publique-se.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí